



SOBRE A BOYDEN

Fundada em 1946, a Boyden está entre as maiores empresas globais de pesquisa de executivos. Atuamos em mais de 70 escritórios em mais de 40 países.

Criámos o negócio de Executive Search há mais de 70 anos e hoje continuamos a impulsionar a inovação na indústria que criámos.

Somos especializados em pesquisa de executivos seniores para uma base diversificada de clientes que incluem diversas **empresas Fortune 500**, grandes grupos económicos, empresas de média dimensão, start-ups, Fundações, e ONG's, em todo o mundo.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Pode consultar a nossa Política de Privacidade e saber a forma como a Boyden trata os seus dados pessoais [aqui](#).

INFORMAÇÕES NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 260/2009, DE 25/09

Métodos e técnicas de recrutamento

Com vista a encontrar os melhores executivos para as necessidades dos nossos Clientes, a Boyden possui uma equipa de Research, composta de Consultores séniores e experientes, dedicada à identificação de profissionais no mercado, com intuito de perscrutar o interesse e adequabilidade de potenciais candidatos aos desafios e oportunidades dos nossos Clientes.

Depois de identificados, os potenciais candidatos são indagados sobre a sua disponibilidade e eventual interesse em novas oportunidades profissionais. Confirmando-se o interesse do potencial candidato, este é convidado a responder a uma primeira entrevista telefónica, onde se procura recolher as informações profissionais estritamente necessárias à análise do perfil e da eventual adequabilidade a alguma necessidade, presente ou futura, de Clientes.

Existindo uma evolução no processo de pesquisa e seleção, a etapa seguinte é a de uma reunião entre o potencial candidato e o Partner ou Principal da Boyden responsável pelo projeto em curso, para, em conjunto, analisarem o fit entre o perfil e motivações do potencial candidato e a oportunidade em apreço. A Boyden utiliza a ferramenta PROPHET (Predictive Role Profiling for High-Performing Executive Teams). O PROPHET ajuda a entender quais são as preferências e análise de motivações dos Executivos.

O PROPHET não é uma ferramenta de avaliação nem é utilizada para efeitos de seleção. Poderá, no entanto, prestar informações importantes para discussões sobre motivações e preferências dos candidatos no âmbito da sua vivência profissional.

São convidados a responder a este survey apenas os profissionais qualificados pela Boyden para integrar uma lista de candidatos, depois de confirmado o interesse dos próprios em evoluir para a fase final onde os seus perfis serão partilhados com o Cliente.

Depois de apresentados os Candidatos, é responsabilidade do Cliente definir os métodos e técnicas de recrutamento a aplicar para concluir a seleção dos candidatos qualificados pela Boyden, sendo nossa prática garantir o acompanhamento da sua evolução até à conclusão do processo.

Destinatários das informações

O destinatário final das informações é exclusivamente a entidade contratante.

Direitos do Candidato

Nos termos do disposto no art. 25º do citado diploma legal, o candidato tem a direito a:

1. O candidato tem o direito de ser informado, por escrito, sobre:
 - a) Os métodos e técnicas de recrutamento aos quais se deve submeter e as regras relativas à confidencialidade dos resultados obtidos;
 - b) O carácter obrigatório ou facultativo das respostas aos testes ou questionários, bem como das consequências da falta de resposta;
 - c) As pessoas ou empresas destinatárias das informações prestadas, no termo dos processos de recrutamento, mediante pedido do candidato;
 - d) Receber informação sobre a negociação coletiva aplicável ao sector da entidade contratante.
2. O candidato tem ainda o direito de:
 - a) Ser informado por escrito pela Boyden sobre os direitos que tem no âmbito do presente decreto-lei, assim como no âmbito da relação laboral oferecida;
 - b) Aceder e retificar as informações prestadas nos processos de colocação;
 - c) Recusar responder a questionários ou testes que não se relacionem com as aptidões profissionais ou que se relacionem com a sua vida privada;
 - d) Ser informado sobre a eventual existência de caução ou de instrumento financeiro equivalente, previstos no artigo 18.º, com a finalidade de garantir o repatriamento referido no n.º 3 do artigo 27.
3. O candidato está obrigado a responder e a prestar informações de acordo com o princípio da boa-fé.

